



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0522/2025

Institui a campanha estadual de orientação aos idosos contra as fraudes e os golpes no comércio eletrônico e na internet.

Autor: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que busca instituir a campanha estadual de orientação aos idosos contra as fraudes e os golpes no comércio eletrônico e na internet.

Depreende-se da Justificativa apresentada pelo Autor que a proposição tem por objetivo conscientizar o público alvo, acerca da importância, em todo o território catarinense, de levar orientação aos idosos para a utilização de forma segura dos aparelhos tecnológicos, alertando sobre os possíveis riscos inerentes à navegação na internet e à aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico, por ligação telefônica e congêneres.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça com relatoria do Deputado Alex Brasil pela admissibilidade com emenda substitutiva global adequando a técnica legislativa mantendo o objeto central do projeto.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Finanças e Tributação e encontram-se sob a minha relatoria.

II – VOTO

Nos termos do art. 73, c/c art. 144, II, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e tributários das proposições em tramitação.



Preliminarmente, reitero que o PL tem por finalidade instituir a Campanha Estadual de Orientação à Pessoa Idosa contra Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico, a ser realizada preferencialmente, na semana do dia 1º do mês de outubro (Dia Nacional do Idoso), abordando duas frentes, uma educativa e outra preventiva.

Nesse contexto, verifico que a proposição em tela, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ, não prevê, em sua redação, medida que incorra em aumento de despesa pública para a sua implantação.

Eventuais providências administrativas necessárias à execução da norma deverão ser implementadas no âmbito das estruturas administrativas já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não se caracterizando, assim, impacto financeiro direto ou incompatibilidade com as normas orçamentárias vigentes.

Nesse sentido, no tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, a proposta legislativa revela-se compatível e adequada às peças orçamentárias vigentes.

Diante do exposto, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 73 e no inciso II do art. 144, ambos do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0522/2025** na forma da ESG aprovada na CCJ, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator